

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CPRH N° 003/2014

Define procedimentos administrativos referentes à destinação de produtos e subprodutos florestais apreendidos e dá outras providências.

O Diretor Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**, com fundamento no inciso VI, do Art. 5º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 30.462, de 25 de maio de 2007 (Regulamento da Agência), alterado pelo Decreto Estadual nº 31.818, de 20 de maio de 2008, cumulado com o § 2º do artigo 4º e o inciso I do artigo 9º da Lei nº 14.249/2010, Resolve:

Art.1º Definir os procedimentos administrativos referentes à doação de produtos e subprodutos florestais apreendidos nos termos do inciso IV do artigo 42º da Lei Estadual nº 14.249/2010.

Art. 2º. Os produtos e instrumentos apreendidos deverão, sempre que possível, ser encaminhados a locais previamente indicados para armazenamento, até sua destinação final.

§1º. A responsabilidade sobre a guarda dos bens apreendidos, até sua destinação final, será do órgão ou da pessoa física designada como depositária, devendo constar nos autos a informação do nome de quem recebeu os bens.

§2º. Para a execução do disposto neste artigo, poderão ser celebrados acordos, convênios, ajustes ou instrumentos similares, com órgãos e entidades, a fim de se dispor de pátios e locais adequados para o armazenamento dos bens.

Art. 3º. Após o trânsito em julgado da decisão que confirme o auto de infração de apreensão, produtos e subprodutos florestais apreendidos não mais retornarão ao infrator, e serão doados a órgãos, entidades públicas, entidades privadas sem fins lucrativos ou utilizados pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada do Diretor da área técnica responsável pela lavratura do auto de infração.

§1º. Os produtos e subprodutos florestais apreendidos, que estejam sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados sumariamente pelo agente atuante.

§2°. Serão considerados sob risco iminente de perecimento os produtos e subprodutos florestais que estejam acondicionados a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente atuante no documento de apreensão.

§3°. Caso a apreensão sumária venha a ser cancelada pela autoridade competente, o atuado será indenizado.

§4°. A doação sumária de produtos e subprodutos da flora e da fauna passíveis de consumo humano ou animal somente será procedida após a constatação de que estão próprios para o consumo.

§5°. Em caso de não comprovação de que os produtos estão próprios para o consumo, deverão os mesmos ser destruídos.

Art. 4°. O agente atuante definirá os encargos que deverão constar no Termo de Doação, que deverá ser assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo diretor da área técnica responsável pela lavratura do auto de infração.

§1°. É vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, dos produtos, subprodutos doados.

§2°. A autoridade ambiental poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

§3°. O Termo de Doação conterá, sem prejuízo do disposto no caput:

I - Qualificação da doadora, da donatária e de seus representantes legais, quando cabível;

II - Discriminação detalhada dos produtos e subprodutos doados, inclusive com menção aos autos de infração nos quais foram apreendidos;

III - As obrigações da donatária;

IV - Os critérios para utilização dos bens doados;

V - Assinaturas das partes e de duas testemunhas.

Art. 5°. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos correrão às expensas do beneficiário.

Parágrafo único. Por razões de interesse público, e justificados os motivos, por meio de decisão fundamentada, poderão os custos serem arcados pela Administração.

Art. 6º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de março de 2014.

**CARLOS ANDRÉ CAVALCANTI**

**Diretor Presidente da CPRH**

- Publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 25 de março de 2014, pág.18.